



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 3/15

Luxemburgo, 14 de janeiro de 2015

Acórdão no processo C-518/13

The Queen, a pedido de Eventech Ltd / Parking Adjudicator, sendo
intervenientes London Borough of Camden e Transport for London

A autorização conferida aos táxis de Londres para circularem nos corredores reservados aos autocarros quando essa circulação é proibida às viaturas de aluguer com condutor não parece implicar um auxílio de Estado

Uma vez que os táxis se encontram numa situação factual e juridicamente diferente da situação das viaturas de aluguer com condutor, esta autorização não se afigura, em concreto, suscetível de lhes conferir, através de recursos do Estado, uma vantagem económica seletiva

O direito da União proíbe os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções, na medida em que afetem as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Em Londres, os serviços de transporte pago em automóvel são prestados pelos táxis de Londres e pelas viaturas de aluguer com condutor (VAC). Apenas os táxis de Londres estão autorizados a «oferecer os seus serviços» (isto é, a angariar ou esperar por passageiros sem reserva prévia). Em contrapartida, as VAC só podem aceitar passageiros que tenham previamente feito uma reserva. Além disso, os condutores de táxis de Londres estão sujeitos a critérios estritos relacionados com os seus veículos, preços e conhecimento de Londres, ao passo que estes critérios não se aplicam às VAC.

A Transport of London e os Boroughs (freguesias) da cidade são as autoridades competentes em matéria de circulação rodoviária para quase todas as vias públicas de Londres. A TfL permite aos táxis de Londres, mas não às VAC, utilizarem os corredores reservados aos autocarros geridos pela TfL, durante o horário em que vigoram restrições. A maioria dos Boroughs de Londres adotou igualmente esta política para as estradas sujeitas ao seu controlo.

A Eventech é a proprietária registada de todas as VAC da sua sociedade-mãe, a Addison Lee, que opera uma frota de VAC em Londres. O London Borough de Camden notificou a Eventech de dois autos de contraordenação devido ao facto de dois motoristas de VAC da Addison Lee terem utilizado um corredor reservado a autocarros no centro de Londres. A Eventech contestou essas contraordenações, alegando, nomeadamente, que a política do corredor reservado aos autocarros constitui um auxílio de Estado a favor dos operadores de táxis de Londres contrário ao direito da União.

Chamada a resolver o litígio, a Court of Appeal (Tribunal de Recurso, Reino Unido) submeteu ao Tribunal de Justiça questões prejudiciais para determinar se essa autorização constitui um auxílio de Estado.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **o facto de os táxis de Londres serem autorizados a circular nos corredores reservados aos autocarros, mas não as VAC, não se afigura suscetível de implicar um auxílio de Estado**. O facto de os táxis de Londres não serem obrigados a pagar coimas pela utilização dos corredores reservados aos autocarros não implica encargos suplementares para os poderes públicos suscetíveis de envolver uma utilização de recursos do Estado. Esses corredores não foram construídos em benefício dos táxis, mas como elemento da rede rodoviária de Londres e destinam-se, antes de mais, a facilitar o transporte público de autocarros. Um Estado não concede necessariamente uma vantagem económica

quando atribui um direito de acesso preferencial a certos utilizadores de uma infraestrutura pública que não é explorada economicamente pelas autoridades públicas, com vista a prosseguir a realização de um objetivo previsto pela regulamentação nacional (como assegurar um sistema de transportes seguro e eficaz). Tendo em conta as características dos táxis de Londres, as autoridades nacionais competentes consideraram razoavelmente que o acesso desses táxis aos corredores reservados aos autocarros era suscetível de favorecer a eficácia do sistema de transportes rodoviários de Londres.

Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que **os táxis de Londres**, por força do seu estatuto jurídico, **se encontram numa situação factual e juridicamente diferente da situação das VAC**, pelo que as duas categorias de veículos não são comparáveis. Só os táxis de Londres podem oferecer os seus serviços, estão sujeitos à obrigação de prestação de serviço, devem ser reconhecíveis e adequados para transportar pessoas que se deslocam em cadeira de rodas e os seus condutores devem faturar os seus serviços por meio de um taxímetro e dispor de conhecimentos particularmente aprofundados sobre a cidade de Londres. Neste contexto, a política do corredor reservado aos autocarros não confere uma vantagem económica seletiva aos táxis de Londres.

Por último, o Tribunal de Justiça considera que não se pode excluir que o facto de os táxis de Londres serem autorizados a circular nos corredores reservados aos autocarros ao mesmo tempo que essa circulação é proibida às VAC possa ter por efeito tornar menos atrativa a prestação de serviços pelas VAC em Londres, com a consequente redução das possibilidades de as empresas estabelecidas noutros Estados-Membros penetrarem nesse mercado.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106